

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Portugal, nº 4851, Bairro Itapoa, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 31.710-400, Fone (31) 3615-2071, (31) 3615-2073, e-mail silmaquinas@silmaquinas.com.br, licitacao@silmaquinas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 24.035.925/0001-36, neste ato representado por **seu sócio Sr. Silvio Moreira Santos**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-91 e portador da Carteira de Identidade nº *****3, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e bens permanentes para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, conforme Resolução SES/MG Nº 8.368, de 19 de outubro de 2022.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência

da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.02.10.10.303.0003.2.0026 e 4.4.90.52.00.1.02.10.10.303.0003.2.0026.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13093293	2	8	Gerador de energia elétrica a diesel, trifásico, com potência nominal de no mínimo 60 kVA, frequência de 60 Hz, tensão de saída compatível com 220 V, destinado ao fornecimento de energia elétrica em regime de contingência. O equipamento deverá possuir motor a diesel, 4 tempos, refrigerado a água, alternador sem escovas (brushless) com regulador automático de tensão, partida elétrica e acionamento automático por meio de chave de transferência automática (ATS) compatível com a potência do conjunto. O grupo gerador deverá ser silenciado, dotado de painel de comando com proteções básicas de operação e ser cabinado.	UNIDADE	GERA POWER BRASIL GF3-60	R\$ 62.900,00	R\$ 503.200,00
R\$ TOTAL							R\$ 503.200,00

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 503.200,00 (quinhentos e três mil e duzentos reais).

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

Quanto ao **item nº 02** – Gerador de energia elétrica - especificações complementares:

5.1 Grupo gerador de energia elétrica a diesel, novo, de primeiro uso, destinado ao fornecimento de energia elétrica em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, para operação em regime de contingência (*standby*).

5.1.1 Características técnicas mínimas

- Potência nominal mínima de 60 kVA;
- Frequência de operação: 60 Hz;
- Sistema elétrico trifásico;
- Tensão de saída trifásica compatível com 220 V (ou 230 V), conforme padrão da instalação elétrica local;
- Motor a diesel, 4 tempos, refrigerado a água, compatível com a potência do conjunto;
- Alternador síncrono sem escovas (*brushless*), com regulador eletrônico automático de tensão (AVR);
- Grupo gerador carenado/silenciado, adequado para redução de ruído operacional;
- Sistema de partida elétrica, por meio de baterias, com carregador automático;
- Sistema de acionamento automático, por meio de chave de transferência automática (ATS), compatível com a potência do equipamento;
- Painel de comando automático com, no mínimo: Medição de tensão, corrente e frequência; horímetro e proteções contra sobrecarga, curto-circuito, baixa pressão de óleo e alta temperatura do motor;
- Tanque de combustível integrado ou externo, com capacidade suficiente para garantir autonomia compatível com aplicações de emergência, conforme especificação do fabricante;
- Base metálica com sistema antivibratório.

5.1.2 Níveis de ruído

- Nível de pressão sonora compatível com a legislação vigente e com a categoria de geradores silenciados, conforme especificação técnica do fabricante.

5.1.3 Normas técnicas e conformidade

O equipamento deverá atender, no que couber:

- À ABNT NBR ISO 8528 – Grupos geradores de corrente alternada;
- Às normas técnicas da ABNT aplicáveis às instalações elétricas;
- À legislação ambiental, de segurança e de desempenho vigente.

5.1.4 Fornecimento, documentação e garantia

- Fornecimento do equipamento completo, pronto para operação;
- Manual técnico e de operação em língua portuguesa;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional.

6 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 Condições do fornecimento:

- 6.1.1 Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento**.
- 6.1.2 Os equipamentos e acessórios deverão ser ofertados embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso e com todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento do equipamento no momento da instalação, de acordo com descritivos individuais dos equipamentos licitados.
- 6.1.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.
- 6.1.4 Os equipamentos e acessórios deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na unidade requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos.
- 6.1.5 O fornecedor deverá disponibilizar profissionais especializados na manutenção dos equipamentos que estiverem no período de garantia, com os materiais necessários para tal.
- 6.1.6 O fornecedor deve responsabilizar-se pelos EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 6.1.7 O fornecedor deverá disponibilizar toda mão de obra necessária à fiel e perfeita

execução do objeto, que será de inteira responsabilidade deste, não havendo qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.

- 6.1.8 O fornecedor deverá emitir relatórios devidamente assinados pelo seu corpo técnico, em relação a todos serviços prestados, após a conclusão do atendimento e apresentá-los ao setor responsável pela administração na unidade em que forem instalados os equipamentos.

6.2 **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 6.2.1 O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 6.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.

- 6.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 6.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 6.2.3.2 Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a manter os bens adquiridos em funcionamento, evitando que estes parem de funcionar, com periodicidade definida pelo fabricante de cada item no qual está se faz aplicável.

- 6.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 6.2.5 Uma vez notificado o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

- 6.2.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, desde que aceita pelo órgão participante.

- 6.2.6 Na hipótese de prolongamento do subitem acima o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao

anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo órgão participante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

- 6.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo fornecedor, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete em perda da garantia dos equipamentos

7 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
- 7.3 Os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento na unidade a seguir:
- 7.3.1 **ICISMEP LOG:** Rua José Maria de Lacerda, nº 1900, Bairro Cidade Industrial, no Município de Contagem - MG, CEP 32.210-120, ou em qualquer unidade do Consórcio localizada num raio máximo de 50 km.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 8.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 8.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 8.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 8.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

- 8.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega.
- 8.7 As embalagens devem conter o respectivo folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 8.8 Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
- 8.9 As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- 8.10 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na regulamentação pertinente.
- 8.11 No momento da entrega do produto, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 8.12 Os produtos devem ser entregues conforme indicado neste instrumento em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo.
- 8.13 O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.
- 8.14 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Resolução RDC nº 665/2022.
- 8.15 Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos produtos, este mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 665/2022.
- 8.16 Os produtos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

9 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 9.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 9.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade

gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

9.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

10.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

11 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

11.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 11.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 11.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 11.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

13.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

15 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser

restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

- 15.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 15.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 15.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 15.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 15.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 15.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 15.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº

11.462/23.

- 15.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 15.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 16.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 16.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 16.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 16.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 16.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 16.4.1 Por razão de interesse público;
 - 16.4.2 A pedido do fornecedor, ou
 - 16.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

17 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 17.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações:

- 18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 18.2.1 Advertência;
 - 18.2.2 Multa;
 - 18.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 18.4 A sanção prevista no subitem 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 18.5 A sanção prevista no subitem 18.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 18.3.
- 18.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 18.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 18.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 18.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 18.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 18.7 A sanção prevista no subitem 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8 A sanção prevista no subitem 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.9 A sanção estabelecida no subitem 18.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.10 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 18.2.2.

- 18.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.2.3 e 18.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 19.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 19.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
 - 19.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
 - 19.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
 - 19.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
 - 19.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 19.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
 - 19.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
 - 19.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
 - 19.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
 - 19.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

19.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

20 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

20.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

20.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

20.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

20.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

20.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

20.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

21.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

21.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

21.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

21.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

21.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

21.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

- 21.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

22 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 22.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 22.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 22.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 22.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 22.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 22.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 22.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 22.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

23 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à

Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

- 23.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 23.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 23.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

24 ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DO FORO

- 25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de
forma digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2026.04.23
10:10:54 -03'00'

EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:0555
0688620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2026.04.23
11:42:59 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

SILVIO
MOREIRA
SANTOS:11
047429691

Assinado digitalmente por SILVIO
MOREIRA SANTOS:11047429691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A3, OU=Videoconferencia, CN=13505721000103, OU=AC SimgalerID
Municipal, CN=SILVIO MOREIRA
SANTOS:11047429691
Localização:
Data: 2026.04.14 09:03:50 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Silvio Moreira Santos
Silmáquinas e Equipamentos Ltda

SILMAQUINAS E
EQUIPAMENTO
S
LTDA:240359250
00136

Assinado digitalmente por SILMAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA:24035925000136
ND: C=BR, S=MG, L=BELO HORIZONTE,
O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, CN=13505721000103, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARPRIMECERT, OU=REB e CNPJ A1, CN= SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:24035925000136
Localização:
Data: 2026.04.14 09:02:11 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA**
Data: 15/04/2026 12:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA**
Data: 15/04/2026 13:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula de segunda-feira a sexta-feira

Ano 8- Número 1.101
Sexta-feira, 24 de abril de 2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Assunto: Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026 – Extrato de abertura do Edital. O consórcio público denominado ICISMEP, torna pública a realização de processo seletivo simplificado, para contratação temporária de prestação de serviços de Saúde para o cargo de Gestão de projetos IV para o município de Barbacena. As inscrições serão efetuadas de forma remota através de link disponível no edital, das 08h do dia 27/04/2026 às 17h do dia 01/05/2026, dúvidas serão sanadas através do e-mail pss@icisnep.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 2571-3026. As inscrições serão gratuitas e o edital está disponível no site www.icisnep.mg.gov.br a partir do dia 24/04/2026. Não será permitida inscrição fora do prazo estabelecido. A íntegra das etapas do Edital de Abertura e Homologação deste Processo Seletivo Simplificado está publicado no site www.icisnep.mg.gov.br. São Joaquim de Bicas, 24 de Abril de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Assunto: Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2026 – Extrato de abertura do Edital. O consórcio público denominado ICISMEP, torna pública a realização de processo seletivo simplificado, para contratação temporária de prestação de serviços de Saúde para o cargo de Gestão de projetos III para o município de Mariana. As inscrições serão efetuadas de forma remota através de link disponível no edital, das 08h do dia 27/04/2026 às 17h do dia 01/05/2026, dúvidas serão sanadas através do e-mail pss@icisnep.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 2571-3026. As inscrições serão gratuitas e o edital está disponível no site www.icisnep.mg.gov.br a partir do dia 24/04/2026. Não será permitida inscrição fora do prazo estabelecido. A íntegra das etapas do Edital de Abertura e Homologação deste Processo Seletivo Simplificado está publicado no site www.icisnep.mg.gov.br. São Joaquim de Bicas, 24 de Abril de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 315/2026. Processo Licitatório nº 07/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e bens permanentes para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, conforme Resolução SES/MG Nº 8.368, de 19 de outubro de 2022. Empresa detentora dos preços registrados: Silmaquinas e Equipamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 316/2026. Processo Licitatório nº 07/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e bens permanentes para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, conforme Resolução SES/MG Nº 8.368, de 19 de outubro de 2022. Empresa detentora dos preços registrados: Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira fica designada como Gestora e a empregada pública Juliana Maria Santiago de Paula fica designada como Fiscal das atas de nº 315/2026 a nº 316/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 170/2025, cujo objeto é o : Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e bens permanentes para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, conforme Resolução SES/MG Nº 8.368, de 19 de outubro de 2022. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 344/2025 – Processo Licitatório nº 22/2025 – Pregão Eletrônico nº 18/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, alimentação, locação de veículos, traslado, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade, conforme as especificações constantes neste instrumento. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: Meta Mundi Soluções para Viagens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.205.747/0001-87. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 12/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de cânulas, máscaras, sistemas de drenagem torácica e sondas. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 2.098.663,74 (dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de abril de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de abril de 2026, motivada pelas solicitações dos municípios de Arcos, Ibirité, Itaguara e São Joaquim de Bicas, além da aprovação dos municípios de Lagoa da Prata e Senador Firmino, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), com vigência a partir de Abril de 2026, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento dos serviços de Barbacena, aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 63, de 24 de abril de 2026. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 189, de 25 de novembro de 2025, resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão 1.03.01.04.122.0002.1.0046-1.702.000 - 4.4.90.52.00 RATEIO - AMP/RENOVAÇÃO DO PQE TECNOL. -----R\$ 150.000,00
Total da Sub-Unidade 01 -----R\$ 150.000,00
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000 - 3.1.90.11.00 ICISMEP AMBULATORIAL RATEIO -----R\$ 270.000,00
Total da Sub-Unidade 02 -----R\$ 270.000,00
Total da Unidade 03 -----R\$ 420.000,00
Unidade 07 - SAÚDE ÚNICA. Sub-Unidade 03 - SIM/POA. 1.07.03.20.609.0004.2.0029-1.501.000 - 3.3.90.39.00
ICISMEP SIM/POA -----R\$ 200.000,00
Total da Sub-Unidade 03 -----R\$ 200.000,00
Total da Unidade 07 -----R\$ 200.000,00
Total da Instituição 01 -----R\$ 620.000,00
Total Geral Acrescido -----R\$ 620.000,00
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - GESTÃO INSTITUCIONAL. Sub-Unidade 00 - GESTÃO INSTITUCIONAL. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.501.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO ICISMEP/ RECURSOS PRÓPRIOS -----R\$ 200.000,00
1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.702.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO ICISMEP/ RECURSOS PRÓPRIOS -----R\$ 150.000,00
Total da Sub-Unidade 00 -----R\$ 350.000,00
Total da Unidade 01 -----R\$ 350.000,00
Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.633.000 - 3.1.90.91.00 ATENDIMENTO AMBULATORIAL -----R\$ 270.000,00
Total da Sub-Unidade 01 -----R\$ 270.000,00
Total da Unidade 02 -----R\$ 270.000,00
Total da Instituição 01 -----R\$ 620.000,00
Total Geral Anulado -----R\$ 620.000,00
Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 64, de 24 de abril de 2026.

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 189, de 25 de novembro de 2025, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim; Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE. Sub-Unidade 18 - Ostomia e Adjuvantes. 1.02.18.10.303.0003.2.0041-2.632.000 - 3.3.90.39.00
PROGRAMA OSTOMIA E ADJUVANTES -----R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 18 -----R\$ 100.000,00
Total da Unidade 02 -----R\$ 100.000,00
Total da Instituição 01 -----R\$ 100.000,00
Total Geral Acrescido -----R\$ 100.000,00
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Joaquim de Bicas /MG, 24 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 65, de 24 de abril de 2026. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 189, de 25 de novembro de 2025, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000 - 3.1.90.91.00
ICISMEP AMBULATORIAL RATEIO -----R\$ 270.000,00
Total da Sub-Unidade 02 -----R\$ 270.000,00
Total da Unidade 03 -----R\$ 270.000,00
Total da Instituição 01 -----R\$ 270.000,00
Total Geral Acrescido -----R\$ 270.000,00
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000 - 3.1.90.11.00
ICISMEP AMBULATORIAL RATEIO -----R\$ 270.000,00
Total da Sub-Unidade 02 -----R\$ 270.000,00
Total da Unidade 03 -----R\$ 270.000,00
Total da Instituição 01 -----R\$ 270.000,00
Total Geral Anulado -----R\$ 270.000,00
Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Joaquim de Bicas /MG, 24 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Mariano Henriques, 107 - Centro - Igarapé/MG - 32900-000

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA:115 68502664
Assinado de forma digital por ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA:11568502664
Dados: 2026.04.24 12:10:28 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icisnep.mg.gov.br